



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



**SUBSTITUTIVO**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Sr. Deputado Iolando Almeida)

**Altera a  
Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013, Lei nº 5.650, de 1º  
de abril de 2016, Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 e  
reestrutura a Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos  
Sólidos.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O SLU tem como missão promover o gerenciamento dos serviços da limpeza e da higienização urbana e rural em conjunto com a Administração Direta do Distrito Federal, contribuindo para a qualidade de vida da população e com a sustentabilidade ambiental.” (NR)

Parágrafo Único. Compete privativamente aos integrantes da Carreira de Inspeção e Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal exercer o poder de polícia administrativa, na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos em todo o território do Distrito Federal, conforme prescreve o artigo 10 da Lei nº 4.464, de 15/01/2010 e suas alterações posteriores”.

“Art. 3º O SLU tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de que tratam as Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações e seus regulamentos, no Distrito Federal e nos municípios com os quais o Governo do Distrito Federal mantenha, para o mesmo fim, contratos e termos correlatos.

Parágrafo Único. A fiscalização de limpeza urbana das áreas urbanas e rurais será exercida pelas Secretarias de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal”.

“Art. 4º .....

.....

XVI - estabelecer normas quanto ao armazenamento e coleta dos resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal;

Parágrafo único. Os procedimentos fiscais relativos aos atos e sanções administrativos praticados e/ou aplicados no âmbito do Distrito Federal deverá ser disciplinado por ato da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal DF Legal." (NR)

“Art. 4º-A Constituem receitas do SLU o produto resultante da arrecadação de emolumentos e taxas de sua competência" (NR).

**Art. 2º** A Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40. Sem prejuízo de sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos que infrinjam o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo:” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 5.650, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A A fiscalização da limpeza e da higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal será exercida pelo Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.” (NR)

**Art. 4º** Compete à Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos desenvolver as atribuições advindas das competências do SLU e suas alterações, observado sempre o nível de qualificação e aperfeiçoamento para a atuação de cada nível da carreira.

**Art. 5º** Os cargos em comissão do Serviço de Limpeza Urbana das áreas voltadas à transporte e serviços gerais, bem como a supervisão e coordenação da operação da atividade limpeza pública, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da carreira de Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito de suas competências.

**Art. 6º** Ficam transformados na Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos sem aumento de despesa, 121 cargos de Analista de Resíduos Sólidos em 80 cargos de Gestor de Resíduos Sólidos e extintos 1.627 cargos de Técnico de Resíduos Sólidos, passando a Carreira a ter o quadro de cargos constante do Anexo único desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se o § 3º do art. 2º e art. 6º da Lei nº 5.650, de 1º de abril de 2016.

## ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO
Gestor de Resíduos Sólidos	135
Analista de Resíduos Sólidos	279
Técnico de Resíduos Sólidos	968

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo tem por objetivo ajustar a proposta inicial às normas vigentes, de modo que a fiscalização de resíduos sólidos seja exercida privativamente pelos integrantes das carreiras de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – especialidade Controle Ambiental, Auditor de Atividades Urbanas, especialidade Vigilância Sanitária e Inspetor Fiscal da carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, conforme legislação específica.

Ademais, a proposição inicial, em seu artigo 5º, outorga àquela Autarquia as receitas decorrentes da arrecadação de multas aplicadas pelo SLU no exercício da atividade de fiscalização da limpeza urbana; da arrecadação de emolumentos e taxas de competência do SLU; da arrecadação do preço público administrado e cobrado pelo SLU. A Lei 41 disciplinou que a receita decorrente de aplicação de multas seria recolhida à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal (art. 64).

Observa-se que a presente proposição envolve matéria atinente a pessoal; a orçamento e tributação, no que diz respeito à destinação de receitas; e a processo administrativo, no que atine à apuração de infração ambientais, em especial.

Porquanto, as matérias, problematizadas nesta proposição, são da competência de vários outros órgãos. A SEMA; Secretaria de Economia; e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF

Legal.

Sala das Sessões,

**Deputado IOLANDO ALMEIDA**

Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 19:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0096688** Código CRC: **9E3257D4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8212  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.iolando@cl.df.gov.br](mailto:dep.iolando@cl.df.gov.br)

00001-00011171/2020-98

0096688v4